



Número: **0810010-23.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ALVES DE LIMA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25810 756	31/10/2019 16:56	Petição Inicial	Petição Inicial
25810 763	31/10/2019 16:56	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - FRANCISCO ALVES DE LIMA	Informações Prestadas
25810 767	31/10/2019 16:56	Procuração e docs. pessoais - Francisco Alves de Lima	Procuração
25810 772	31/10/2019 16:56	Laudo - Francisco Alves de Lima	Outros Documentos
25810 775	31/10/2019 16:56	B.O - e SAMU - Francisco Alves	Outros Documentos
25810 780	31/10/2019 16:56	CARTA ADM - FRANCISCO ALVES DE LIMA	Outros Documentos
25810 781	31/10/2019 16:56	Doc. do veículo	Outros Documentos
25847 988	01/11/2019 15:37	Outros Documentos	Outros Documentos
25847 989	01/11/2019 15:37	GuiaCustas(24)	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
26158 018	12/11/2019 15:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
26158 026	12/11/2019 15:53	Expediente	Expediente
27775 668	29/01/2020 06:19	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
27800 707	29/01/2020 15:58	Decisão	Decisão
27821 622	30/01/2020 10:08	Expediente	Expediente

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 31/10/2019 16:55:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103116554640400000024947850>
Número do documento: 19103116554640400000024947850

Num. 25810756 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DISTRITAL DE MANGABEIRA, COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

FRANCISCO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade n.º 3.228.479 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 067.778.914-98, residente e domiciliado na Rua Pedro Nolasco de Menezes Filho, n.º 71, apartamento 102, Barra de Gramame, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO SEGUROS S/A**, localizada na Rua Josefa Tavera, 314, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP – 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e convededor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 15.12.2018**, por volta das 00h05min, na Av. Ministro José Américo de Almeida, próximo ao Hospital da Unimed, quando trafegava em motocicleta de marca TRAXX/JL50Q-S, de placa OEV 9602/PB e foi abalroado na traseira por outro veículo não identificado que evadiu-se do local. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa e posteriormente transferido para o Complexo Hospitalar Tarésio Burity, onde foi diagnosticado com fratura de escafóide direito, passando por tratamento cirúrgico para correção das fraturas.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **debilidade permanente na mão direita devido a rigidez articular e perda de movimento da mão e da função de pinça e preensão, impossibilitando o mesmo de exercer as suas atividades laborais.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190400073), vindo a receber a quantia de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função de pinça e preensão da mão direita, além de debilidade da mão direita, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.^o 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente na mão direita devido a rigidez articular e perda de movimento da mão e da função de pinça e preensão, impossibilitando o mesmo de exercer as suas atividades laborais.**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 23 de Setembro de 2019.

*Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904*

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francisco Alves de Lima
brasileiro, portador(a) do RG nº 3229479, inscrito(a) no CPF nº
067788934.98, residente e domiciliado na
Rua Pedro Palavesa de Menezes Filho, nº 74 - Gramame

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia et extra***", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 17 de abril de 2019.


OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 31/10/2019 16:55:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103116555077500000024947861>
Número do documento: 19103116555077500000024947861

Num. 25810767 - Pág. 2

PAULO VIRGINIO DOS SANTOS
RUA PEDRO NOLASCO DE MENEZES FILHO, 71 / AP 103 - GRAMAME
JOAO PESSOA / PB CEP: 58087222 (AG: 5)

Ligaçao MONOFASICO
Cis/bc RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotero: 18 - 5 - 819 - 5450 Referencia Mai/2019
Medidor: 00006535987 Emissao: 29/05/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 59071-860
CNPJ:09.085.183/0001-40 Ircs Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°025 742 703
Cód. para Dáh. Automático: 00016173599

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	29/05/2019	28/06/2019	218.133.294-00

UC (Unidade Consumidora):

5/1617356-9

Canal de contato

- Constatamos em nossos arquivos pagamento em duplicidade do valor pago a maior, conforme valores evidenciados no Demonstrativo Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data 29/04/19	Leitura 3053	Data 29/05/19	Leitura 3137	
Demonstrativo					
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa d/ Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Alq. Icmf(R\$) Base Calo. Piz(R\$) Cofins(R\$)		
0801	Consumo em kWh	84.000	0.822050 69,05 69,05 25 17,26 69,05 0,87 3.02		
0801	Adic. B Amarela		1,17 1,17 25 0,20 1,17 0,01 0,05		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0807	CONTRIB SERV. UMM PÚBLICA		2,81 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0804	JUROS DE MORA 03/2019		0,29 0,00 0 0,09 0,00 0,00 0,09		
0804	JUROS DE MORA 04/2019		0,15 0,00 0 0,09 0,00 0,00 0,09		
0805	MULTA 03/2019		0,49 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0805	MULTA 04/2019		0,68 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0999	PAGTO DUPLICIDADE (-) 04/2019		-34,01 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0803	2ª VIA C/BEAVISO 04/2019		0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2019		0,19 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		

CCI Código de Classificação do Item TOTAL
Tarifa/ Tributos 0,571770 40,79 70,22 17,55 70,22 0,88 3,14

Media últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

35 05/06/2019 R\$ 40,79

Historico de Consumo (kWh)

49 | 54 | 18 | 21 | 9 | 4 | 3 | 13 | 3 | 2 | 15 | 41
Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19

RESERVADO AO FISCO

af27.bf83.2854.c4a9.2933.bdef.0455.ec29.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	3/2018 Parâmetro	Composição do Consumo		
			Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)
0,0 MENSAL	6,18	0,00	NOMINAL	328	17.03 21,77
0,0 TRIMESTRAL	19,18	0,00	CONTRATADA	26,03 33,91	
0,0 ANUAL	25,17	0,00	LIMITE INFERIOR	9,88 12,64	
0,0 TRIMESTRAL	10,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	10,00 12,64	
0,0 ANUAL	12,00	0,00			
0,0	12,00	0,00			
				Total	74,80 100,00

Vale do BEMIDI Ref: 57201416365

*Letra e Segurança

ATENÇÃO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

05/06/2019 R\$ 40,79

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019 05/06/2019

FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 190452 Atd: Nao Regulac
Data: 15/12/2018
Hora: 17:45:27
Repcionista: ANTONIA GADELHA LOUREN
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: FRANCISCO ALVES DE LIMA
CNS: 700303417987840 Sexo: M IDENTIDADE: 3228479 Fone: 988914712
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 23/08/1984 Id: 34 ano(s)
End.: RUA JOSE ALVES DE LIMA,198CASA
Bairro: TORRE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: EVA PEREIRA DE LIMA SOUSA Pai: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: PINTOR DE OBRAS

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: FRANCISCO ALVES DE LIMA

Tel/Doc. Responsavel: 988914712 / IDENTIDADE: 3228479

Procedencia: UNIDADE DE SAUDE HOSP DE TRAUMAS

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO SEND O COND

Vitima de violência por: ONTEM AS 23.50 PROX UNIMEDE

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC:

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia:

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd:

O2%:

[] Regular [] Chocado

Queixa Principal

[] Vomito

Observacao

MA DE COLISAO MOTO X CARRO, COM TRAUMA EM
PUNHO DIREITO - ENCAMINHADO DO HEETSHL

Encaminhado do Trauma. Rx feito e encaminhado.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Rx: Feito e encaminhado.

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

(Dose)

| Horario da medicacao

interno p/ curto tempo

[Signature]



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML



Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 01/11/18

Nome: Fernando Alves da Cunha

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

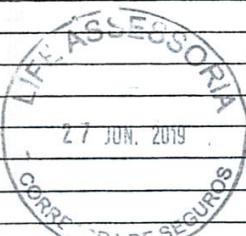
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento / /

QPD: _____

HDA: Ex fumador de maço/cigarro. Sec o

Anexo de moto.



Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudoresse []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Fábio Alves de Lima</i>				Registro:	
Idade: <i>39</i>	Sexo: <i>m</i>	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>26/12/18</i>	Cirurgião: <i>Tibério Venâncio</i>	1º Assistente:			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia: <i>Blagio Felix</i>	Horário:	I:	T:	

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

fratura escofrida (D)

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

Fractura escofrida (D)

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Parcial proceder trase escofrida (D)



Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (X) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (X) Não	

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

1 (X) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1129390

PACIENTE: FRANCISCO ALVES DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 23.08.84

Data e Hora do Atendimento: 15.12.18

Horário: 0:44h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital trazido pelo SAMU vítima de acidente de motocicleta queixando de dor na região lombar e ferimento no cotovelo esquerdo. Atendido pelo Dr. Ricardo R. Carvalho CRM 6628, Dr Leonardo Soares de Lima.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO CID 10 T 14 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, avaliação da cirurgia geral, Rx de Torax , Rx da coluna cervical e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: 15.12.18 às 2:24h.

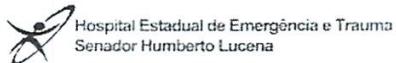
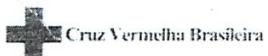
Data da Emissão: 26.02.19

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM-3920
27 JUN 2019

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1129390



Identificação do paciente

ID 888611	Nome FRANCISCO ALVES DE LIMA			Sexo Masculino
Data de nascimento 23/08/1984	Idade 34 anos 3 meses 22 dias	Estado civil UNIAO ESTAVEL	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe EVA PEREIRA DE LIMA SOUSA				
Escolaridade NAO INFORMADO	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88934151	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3228479	Nº Cns 702402042548623		
Local de procedência TORRE		Tipo BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58040803	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro José Alves de Lima
Número 198	Complemento		Bairro Torre

Admissão

Data e Hora 15/12/2018 00:44:35	Número da pulseira 1000006841644	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura 27 JUN. 2019
--------------	----	-----------------------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Fractura aberta de tibia e perna com deslocamento, m/so edema edema, artrofibrose, m/so pl exoma. LKoma...

Diagnóstico	CID
-------------	-----

Atendido por SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO	Tempo 26seg
---	----------------

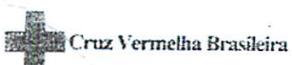
Imprimir

15/12/2018 00:43



15/12/2018

16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&perform=imprimir&id=466398&pesquisa=S&&idPai=466398&classe=PRES...



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente FRANCISCO ALVES DE LIMA	BAE 1129390	Data/Hora Entrada 15/12/2018 00:44:35	Data Baixa
Data de nascimento 23/08/1984	Idade 34a 3m 22d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 88934151
Mãe EVA PEREIRA DE LIMA SOUSA			Prontuário
Endereço José Alves de Lima, 198	Bairro Torre	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	Nº Cons. Regional 6628/PB
Data/Hora Classificação 15/12/2018 00:44:35	Data/Hora Prescrição 15/12/2018 02:24:38		

Anamnese

*****NEUROCIRURGIA*****

ACIDENTE DE MOTO

QUEIXA DE DOR EM COTOVELO ESQUERDO

FERIMENTOS CORTO CONTUSO EM REGIÃO DE COTOVELO

GLASGOW 15

REALIZOU RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSOLOMBAR SEM SINAIS DE FRATURAS

NO MOMENTO SEM DOR EM COLUNA VERTEBRAL

CD: ALTA DA NEUROCIRURGIA; SUTURA DE FERIMENTOS E CURATIVO; AGUARDA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA

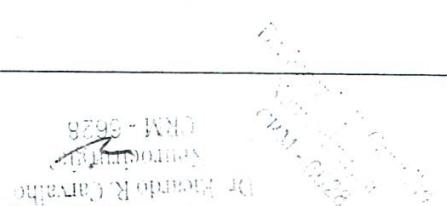
Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

FRANCISCO ALVES DE LIMA

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
(: 6628/PB)



Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 15/12/2018 00:45:01

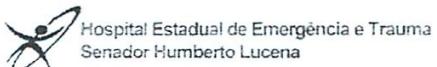
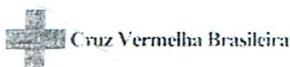
16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&perform=imprimir&id=466398&pesquisa=S&&idPai=466398&classe=PRES...

1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 31/10/2019 16:55:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103116555190800000024947866
Número do documento: 19103116555190800000024947866

Num. 25810772 - Pág. 7



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente FRANCISCO ALVES DE LIMA	BAE 1129390	Data/Hora Entrada 15/12/2018 00:44:35	Data Baixa
Data de nascimento 23/08/1984	Idade 34a 3m 22d	Sexo Masculino	CNS 702402042548623
Mãe EVA PEREIRA DE LIMA SOUSA			Prontuário
Endereço José Alves de Lima, 198	Bairro Torre	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ	Nº Cons. Regional 10271/PB
Data/Hora Classificação 15/12/2018 00:44:35		Data/Hora Prescrição 15/12/2018 01:08:27	

Anamnese

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO. ENCONTRA-SE EMBRIAGADO, QUEIXANDO DE DOR EM REGIÃO LOMBAR. MOVIMENTA ATIVAMENTE PESCOÇO E MEMBROS.

AO EXAME:

- A: VIA AÉREA PERTURADA SEM ALTERAÇÕES EM REGIÃO CERVICAL;
- B: RESPIRA ESPONTANEAMENTE EM AR AMBIENTE, EXPANSIBILIDADE TORÁCICA PRESERVADA E SEM DEFORMIDADES TORACICAS;
- C: EXTREMIDADES BEM PERFUNDIDAS COM PULSOS PALPAVEIS BILATERALMENTE; FERIMENTO EM COTOVELO ESQUERDO SEM SANGRAMENTO IMPORTANTE;
- D: GLASGOW 15;
- E: SEM RESTRIÇÃO DE MOVIMENTO EM MMSS E MMI!

CDT:

PRESCREVO SG 5%, DIPIRONA E CETOPROFENO;
SOLICITO RX DE COLUNA LOMBAR + AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA;
CURATIVO EM COTOVELO;
ALTA DA CIRURGIA GERAL.

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS)

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA

SOLUÇÃO GLICOSADA 5% SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação



FRANCISCO ALVES DE LIMA

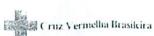
OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ
(CRM: 10271/PB)

Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 15/12/2018 00:45:01

Num. 25810772 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 31/10/2019 16:55:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103116555190800000024947866
Número do documento: 19103116555190800000024947866





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

WCR
GOVERNO
DA PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome FRANCISCO ALVES DE LIMA		
Data de 23/08/1984	Nº Boletim Emergência 1129390	Prontuário
Material a examinar		
		Data Prescrição: 15/12/2018 01:08:27



EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR



JN. Francisco Alves de Lima
Assinatura do Profissional
Impresso por: -
dia: -
João Pedro Lacerda
MÉDICO
CRM-PB 11413

Assinatura e Carimbo do Profissional

1) preencher copias separadas para imagem e laboratório analise clinicas



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 31/10/2019 16:55:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103116555190800000024947866>
Número do documento: 19103116555190800000024947866

Num. 25810772 - Pág. 9

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg

FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: ① fx faludo do seio/sse

② fcc sustando em abdômen esl.

Conduta: ① intmo

② TO

Dr. João Paulo PIMENTEL
Traumatologista
27 JUN. 2019



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

1. Pct no ORL sob blq. plástico branco. 1º P
2. Assepsie, antiséptico, colocação de campos estériles,

Incisão:

3. Incisão obliqua sobre o rebordo escarpado (Q)
4. Dissecção por planos.

Achados:

5. Visualizado osseocortical de escarpado (Q)
6. Crenulação bífida da base do osseocortical; colocado enteito ósseo extracortical de rebo desafiado

Conduta:

7. Fixar o fio fuso Herbert. 22 g
8. Controle do oscópico
9. Fechamento em planos
10. Curvatura da fenda e Tela
11. Bex perfuro ao final da procedimento



Fechamento:

OBS:

Data: 26/12/18

Dr. Tiberio Vanomark
Ortopedia / Cirurgia da Mão
CRM-PB 8252 / TEOT 14840

MÉDICO/CRM



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 06591.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 06591.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:57 horas do dia 14 de junho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Francisco Alves de Lima, CPF nº 067.778.914-98, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Pintor, filho(a) de Eva Pereira de Lima Sousa e Antonio Alves de Sousa, natural de Diamante/PB, nascido(a) em 23/08/1984 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pedro Nolasco de Menezes Filho, Nº 71, complemento AP. 102, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Próximo Ao Parque do Sol., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98638-4073.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Ministro José Américo de Almeida, Próximo a Unimed., João Pessoa/PB, bairro Torre; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/12/18 00:05h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 15/12/2018 por volta das 00:05 horas quando transitava, pela Av. Ministro José Américo de Almeida, João Pessoa-PB; com o veículo tipo MOTO TRAXX/JL50Q-S ano e modelo: 2014/2014, de cor preta de placa: OEV9602/PB CHASSI: 951BXKBA1EB007318 pertencente ao Sr. Luiz Pereira de Almeida; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto na sua faixa quando foi abalroado por trás por um veículo não identificado/que evadiu-se do local sem prestar socorro; QUE devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU e conduzido ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde foi diagnosticado, de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1129390, TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO CID 10 T 14.9, laudo médico assinado pelo Dr. Glender Tércio G. G. da trindade e posteriormente transferido para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA TARCÍSIO BURITY, onde foi diagnosticado FRATURA DE ESCAFÓIDE DIREITO, conforme CERTIDÃO nº 0726/2019 assinado pela médica Christine Batista de Brito CRM/PB 3137.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

FRANCISCO ALVES DE LIMA
Noticiante



Procedimento Policial: 06591.01.2019.1.00.401

1/1





CERTIDÃO

Nº. 0726/2019

Atendendo solicitação de JULIANA MARIA DIAS DE MORAIS e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial nº 190452 e Prontuário nº 2018.12.1777 pertencentes ao paciente **FRANCISCO ALVES DE LIMA** requerente que foi atendida dia 15/12/2018 às 17h45min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membro superior direito.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de escafóide direito. Realizado procedimento cirúrgico no dia 26/12/2018, com alta médica no 28/12/2018.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de maio de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190400073 Vítima: FRANCISCO ALVES DE LIMA

Data do Acidente: 15/12/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). FRANCISCO ALVES DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FRANCISCO ALVES DE LIMA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000036

Conta: 0000066347-4

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA,

RG nº 620222, data de expedição 20/03/2001
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 55451728431, com
domicílio na cidade de Sousa-PB, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
NRA Pinto Neto KM 8,20 KM 8,21,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima FRANCISCO ALVES DE LIMA, cujo o condutor era
FRANCISCO ALVES DE LIMA.

Veículo: MOTO
Modelo: TMAXX 15L500-8
Ano: 2014
Placa: 0EV9602/PB
Chassi: DS1BXKBAIEB 007318
Data do Acidente: 11/02/2018
Local e Data: Sousa-PB 09/06/2019



Luiz Pereira-de Almeida-

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



2º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRACA 1817, Nº 40 - CENTRO
CEP 58130-000 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-3000 - FAX: (83) 3241-5230

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....
LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA

En test da verdade. João Pessoa-PB 14/06/2019 12:04:19

Dário dos Santos Lima - Escrivente

[2019-013317]EMOL:R\$ #9,91 FARFEM:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50

SELO DIGITAL: AIQ89597-H03B

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tinh.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

L DETRAN - PB N° 013027542701
A CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
C CPF / CNPJ - 20170008059119-4
R DATA DE PESQUISA - 0107721746-0 00/00000000 2017
E

NOME
0 LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA
1
2
3
4
5
6
7
8
9

CPF / CNPJ PLACA
1 55451721491 OEV9602/PB

PLACA ANTOLOGIA CHASSI
NOVO PB 951BXKBA1EB007318

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/CICLOMOTO/NAO APPLIC GASOLINA

MARCA / MODELO ANO FAB. / ANO
MOTO TRAXX/JL50Q-8 2014

CAP / POT / CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2 P749 / CI PARTIC PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS
IPVA ISENTO 00/00/0000 00/00/0000

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS
A ***** 0 3

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** 00000000 00000000 23/02/2017

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

JOAO PESSOA-PB DATA
42277 24/02/2017 4049

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB N° 013027542701 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 24/02/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 55451721491 PLACA OEV9602/PB

ANO FAB. / ANO 2014 9 N° CHASSI 951BXKBA1EB007318

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** ***** *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
***** SEGURADO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA PARCELADO 23/02/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

4049-0850171-20170224



PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 01/11/2019 15:37:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110115371439300000024982223>
Número do documento: 19110115371439300000024982223

Num. 25847988 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.7.19.32717/01</p> <p>Data de emissão: 01/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	<p>Data de vencimento: 01/11/2019</p>
Número da guia: 200.2019.632717 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 506,30 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 112,90 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: FRANCISCO ALVES DE LIMA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 757,70</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866200000077 577009283182 520191101200 071932717011</p>			<p>Valor final: R\$ 757,70</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.7.19.32717/01</p> <p>Data de emissão: 01/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	<p>Data de vencimento: 01/11/2019</p>
Número da guia: 200.2019.632717 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Promovente: FRANCISCO ALVES DE LIMA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Cartas R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 112,90 - 1x Citação (B GRAMAME) R\$ 112,90 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 757,70</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 757,70</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.7.19.32717/01</p> <p>Data de emissão: 01/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	<p>Data de vencimento: 01/11/2019</p>
Número da guia: 200.2019.632717 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 506,30 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 112,90 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: FRANCISCO ALVES DE LIMA</p> <p>Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 757,70</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866200000077 577009283182 520191101200 071932717011</p>			<p>Valor final: R\$ 757,70</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.632717

Data Vencimento: 30/11/2019

Data Emissão: 01/11/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63

Promovente: FRANCISCO ALVES DE LIMA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 7.762,50

Despesas Processuais: R\$ 133,62

Custas: R\$ 506,30

Taxa: R\$ 116,44

Total da Guia: R\$ 756,35

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 01/11/2019 15:37:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110115371572100000024982224>
Número do documento: 19110115371572100000024982224

Num. 25847989 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810010-23.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 12/11/2019 15:52:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111215522308700000025272459>
Número do documento: 19111215522308700000025272459

Num. 26158018 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810010-23.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 12/11/2019 15:52:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111215522308700000025272459>
Número do documento: 19111215522308700000025272459

Num. 26158026 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Nº DO PROCESSO: 0810010-23.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte promovente sobre o ato ordinatório anterior.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 29/01/2020 06:19:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012906191403300000026796640>
Número do documento: 20012906191403300000026796640

Num. 27775668 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N°0810010-23.2019.8.15.2003

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **18 de março de 2020, às 15:40h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato



atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.



João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 29/01/2020 15:58:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915583267600000026819747>
Número do documento: 20012915583267600000026819747

Num. 27800707 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N°0810010-23.2019.8.15.2003

AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **18 de março de 2020, às 15:40h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato



atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.



João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 29/01/2020 15:58:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915583267600000026819747>
Número do documento: 20012915583267600000026819747

Num. 27821622 - Pág. 3